



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Institui o “Cadastro de Infraestrutura de Ruas e Avenidas do Município do Recife”.

Art. 1º Fica instituído o “Cadastro de Infraestrutura de Ruas e Avenidas do Município do Recife”.

Art. 2º O “Cadastro de Infraestrutura de Ruas e Avenidas do Município do Recife” consiste em um sistema de registro de informações sobre a infraestrutura de ruas e avenidas do município do Recife.

Art. 3º O Órgão ou Entidade da Administração Pública responsável pela execução de obras públicas no Município do Recife deverá divulgar em seu sítio eletrônico o Cadastro de Ruas e Avenidas de que trata esta Lei para consulta por parte dos cidadãos.

Art. 4º O “Cadastro de Infraestrutura de Ruas e Avenidas do Município do Recife” deverá conter as informações sobre:

I - os postes e os pontos de iluminação das ruas e avenidas;

II - o equipamento público, bem como a sua finalidade, caso exista;

III - a descrição do calçamento e/ou asfalto, com a respectiva metragem;

IV - o estado de conservação das ruas, avenidas e calçadas;

V - a condição de acessibilidade da via, especialmente para as pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida;

VI - a existência de arborização, assim como as espécies de árvores; e

VII - o sistema de esgotamento sanitário, caso exista.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Art. 5º O Cadastro de que trata esta Lei deverá ser atualizado a cada 15 (quinze) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 28 de Junho de 2023.

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

A Proposição que ora encaminhamos a esta Câmara Municipal tem por finalidade promover a transparência e, conseqüentemente, o acompanhamento sobre o tipo de infraestrutura de ruas e avenidas disponibilizada para os recifenses. Ressalte-se que a matéria vai ao encontro do que preceitua o *caput* do art. 37 da nossa Carta Magna, notadamente quanto ao princípio fundamental da Publicidade.

A ausência de informações sobre o estado de conservação das ruas, avenidas e calçadas do município tem provocado descontentamento na população, visto que algumas dessas vias, por exemplo, constam como já calçadas. A existência do “Cadastro de Infraestrutura de Ruas e Avenidas do Município do Recife” possibilitará que a população fiscalize e possa cobrar do Poder Público as intervenções necessárias.

Ademais, a Propositura não vai ocasionar necessariamente aumento de despesa pública, já que os procedimentos inerentes à implantação deste Cadastro podem ficar sob a responsabilidade do quadro de pessoal da Empresa Municipal de Informática – EMPREL.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 28 de Junho de 2023.

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP